



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 28 de outubro de 2016

PORTARIAN.º 3536

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), ao servidor FRANKLIN XAVIER, portador do CPF: 028.115.629-82, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Auditoria, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
33.90.39.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 900,00
	Total:	R\$ 1.900,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de outubro de 2016.

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 23.584

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista no art. 34 da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento Funcional, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito Municipal

Irineu Gobo Filho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 23.584

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista na Lei nº 1881, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista na Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012 e regulamentada no Decreto nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015, tem as seguintes funções: regulamentar, fiscalizar, executar, deliberar e emitir parecer sobre o as questões inerentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, sem prejuízo de outras atribuições previstas nos dispositivos legais citados.

Art. 2º A função regulamentadora constitui na elaboração, fixação e direção da atividade de Desenvolvimento na Carreira.

Art. 3º A função fiscalizadora constitui a competência legal para fiscalizar o cumprimento de regras e a legalidade do procedimento adotado na Avaliação de Desempenho.

Art. 4º A função executiva implica: a aplicação do formulário de Avaliação de Desempenho nos setores de trabalho, aos servidores do Quadro Geral e a coordenação da execução dos serviços avaliativos executados pelas chefias.

Art. 5º A função deliberativa de mérito administrativo consiste no exame dos procedimentos avaliativos individuais, com competência para emitir parecer, em instância administrativa recursal, sobre as questões específicas do procedimento de Avaliação de Desempenho, através dos prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com tomada das medidas corretivas que se fizerem necessárias.

Art. 6º A Comissão de Desenvolvimento Funcional é o órgão coordenador de todos os trabalhos relacionados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 7º Compete a Comissão de Desenvolvimento Funcional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012 e no Decreto Regulamentar nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015:

I - tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos avaliativos;
II - assegurar ampla publicidade das regras do processo de avaliação, das deliberações e dos atos praticados pela Comissão;

III - definir os procedimentos a serem adotados em todas as etapas de avaliação, observando o disposto na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012 e no Decreto Regulamentar nº 22.691;

IV - fixar datas e regras de atendimento aos diversos setores da municipalidade durante o período de avaliação, conforme o art. 20 do Decreto Regulamentar nº 22.691;

V - proceder ao levantamento junto a Divisão de Recursos Humanos dos servidores aptos para a Avaliação de Desempenho;

VI - elaborar em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, a proposta de cursos de capacitação e formação continuada, a tempo de ser incluída no orçamento geral do Município;

VII - propor pareceres para atualização e improvisação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

VIII - acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos;

IX - orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras;

X - emitir parecer sobre os recursos apresentados com relação ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, que observem disposto no art. 28 do Decreto Regulamentar nº 22.691;

XI - aplicar o Formulário de Avaliação de Desempenho aos servidores do Quadro Geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º A Comissão de Desenvolvimento Funcional é constituída por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Telêmaco Borba e os demais eleitos pelos servidores municipais dentre os estáveis.

Art. 9º A Comissão de Desenvolvimento Funcional é formado pelo Colegiado, composto por todos os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º Os membros poderão organizar-se em subcomissões temporárias, que terão as atribuições fixadas em reunião do Colegiado.

§ 2º Cada subcomissão não poderá ter tempo de duração superior a 1 (um) período de avaliação, conforme art. 20, § 1º, do Decreto Regulamentar nº 22.691.

Art. 10. As funções que compõe a Comissão de Desenvolvimento Funcional são as de Presidente, Vice-presidente, Secretário e membros.

Art. 11. A eleição da função de Presidente far-se-á pelo período de 1 (um) ano, mediante o sufrágio da maioria de votos, presente a maioria absoluta do Colegiado.

Parágrafo único. A função citada neste artigo será concorrida por no máximo 2 (dois) Membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que não terão direito a voto.

Seção I Do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Art. 12. O Presidente é o representante da Comissão de Desenvolvimento Funcional quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor de seus trabalhos, nos termos deste regimento.

Art. 13. São atribuições do Presidente, além das que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto as sessões da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- presidi-las;
- manter a ordem;
- convidar o orador a declarar, quando for o caso, se é a favor ou contra proposição em debate;
- suspender ou reiniciar a sessão quando necessário;
- submeter matéria a votação do Colegiado;
- convocá-las;
- anunciar o resultado de votação;

II – quanto à sua competência geral, dentre outras:

- designar o Vice-presidente e o Secretário da Comissão de Desenvolvimento Funcional;
- despachar requerimentos;
- responder memorandos;
- assinar memorandos e ofícios.

Art. 14. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente quando este estiver ausente;

II - auxiliar o Secretário em suas atribuições e os demais membros da Comissão.

Art. 15. O Secretário terá as seguintes atribuições, dentre outras:

- redigir as atas das reuniões, deliberações ou sessões da Comissão de Desenvolvimento Funcional;
- realizar as tarefas administrativas da Comissão de Desenvolvimento Funcional
- fazer o levantamento de dados que forem solicitados pelo Presidente;
- realizar demais tarefas solicitadas pelo Presidente.

Art. 16. A designação de Vice-presidente ou Secretário, não impede que o Presidente delegue outras atribuições a demais membros.

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063

SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha

Neto, 186 | (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av.

Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E

MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



Seção II Do Colegiado

Art. 17. O Colegiado é composto por todos os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional, cuja função é deliberar sobre:

- I - o plano de execução das avaliações de desempenho;
- II - a elaboração, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, do parecer de cursos de capacitação e formação continuada, a tempo de ser incluída na proposta orçamentária geral do Município;
- III - as atualizações do procedimento de Desenvolvimento na Carreira, na forma estabelecida na Lei n.º 1881, de 05 de abril de 2012 e no Decreto Regulamentar n.º 22691, de 23 de dezembro de 2015;
- IV - a destituição de membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional;
- V - referendar os casos omissos deste Regimento decididos pelo Presidente, nos termos do Art. 43. Parágrafo único. As matérias elencadas neste artigo não podem ser delegadas.

Seção III Da Eleição de Membros

Art. 18. A alternância de membros eleitos da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, não cabendo eleição sucessiva, sendo que para cada membro deverá ser eleito 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A alternância de membro pode ocorrer em período diverso do expresso no caput, nos casos previstos no art. 24 deste Regimento.

Art. 19. A eleição dos membros e suplentes da Comissão de Desenvolvimento Funcional será realizada todo mês de janeiro, observado o prazo do antigo anterior.

Art. 20. Terão direito a voto todos os servidores efetivos, não sendo obrigatória a participação nas eleições.

- § 1º Todos os votos têm o mesmo peso, independente do cargo público exercido.
- § 2º Não poderão ser votados ou votarem os servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão.

Art. 21. O registro de candidatos deverá ser realizado no mês de dezembro, na Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Expedição, Registro e Protocolo.

Art. 22. A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá fixar data, local e hora em que será realizada a eleição de Membros, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A publicidade do período de registro de candidatos deverá ser realizada com o menos 1 (um) mês de antecedência.

Seção IV Da Função Vaga

Art. 23. Se vagar função de membro eleito este será substituído por suplente, observado sucessivamente o seguinte:

- I - terá preferência o suplente da mesma Secretaria do membro que participava anteriormente da Comissão;
- II - em seguida, terá preferência o suplente com maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

§ 1º Quando se tratar de membro designado, somente mediante ato do Prefeito.

Art. 24. É considerada vaga uma função da Comissão de Desenvolvimento Funcional quando:

- I - ocorrer o falecimento de membro;
- II - membro ausentar-se por 3 (três) reuniões ordinárias mensais;
- III - em licença ou afastamento por período superior a 3 (três) meses;
- IV - ocorrer renúncia de membro;
- V - membro ausentar-se de suas funções durante período de avaliação.

Art. 25. A renúncia de membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional será feita de mediante notificação ao Presidente.

CAPÍTULO IV DA ROTINA

Art. 26. A Comissão de Desenvolvimento Funcional logo que constituída deverá fixar as datas em que se reunirá ordinariamente, com a frequência mínima de uma data por mês.

Parágrafo único. Os atos da Comissão de Desenvolvimento Funcional deverão ser publicados no Órgão Oficial.

Art. 27. A Comissão de Desenvolvimento Funcional poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, devendo estarem presentes pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Seção I Das Sessões

Art. 28. À hora do início das sessões, os membros da Comissão ocuparão seus lugares.

§ 1º Para a abertura dos trabalhos será verificada a presença dos membros pela lista, na ordem alfabética de seus nomes.

§ 2º Verificada a presença, havendo no mínimo 4 (quatro) integrantes, o Presidente declarará aberta a sessão, salvo no caso de matérias de competência exclusiva do Colegiado, quando devem estar presentes todos os membros.

§ 3º Na falta de quórum, será encerrada a sessão sem abertura dos trabalhos.

§ 4º O Presidente, após a abertura dos trabalhos, dará conta do expediente na seguinte ordem:

- I - leitura sumária de ofícios, petições, memorandos, convites, representações e outros documentos dirigidos à Comissão de Desenvolvimento Funcional os quais serão deliberados pelos membros presentes;
- II - leitura de requerimentos que dependem de votação;
- III - abrir a mesa para debates e propostas.

Art. 29. Da sessão será lavrada ata, que deverá conter os seguintes itens:

- I - dia, mês, ano e hora de início e encerramento;
- II - local da sessão;
- III - especificação dos presentes e ausentes;
- IV - ordem do dia;
- V - deliberações;
- VI - encerramento;
- VII - assinatura dos membros presentes e eventuais participantes.

Seção II Do Procedimento de Avaliação de Desempenho

Art. 30. Todos os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional têm o dever de aplicar os Formulários de Avaliação de Desempenho aos chefes e servidores efetivos da Administração.

Art. 31. Antes de iniciar as avaliações a Comissão deve publicar ato que contere a descrição de

servidores aptos para progressão ou promoção.

Art. 32. A Comissão de Desenvolvimento Funcional deve fazer o levantamento junto a Divisão de Recursos Humanos de informações necessárias para realizar a Avaliação de Desempenho, como: assiduidade, pontualidade, procedimentos administrativos, medidas disciplinares e participação nos cursos ofertados pela Administração.

Art. 33. Os membros poderão deliberar sobre a melhor logística para realizar as Avaliações de Desempenho.

Art. 34. Deverá ser criada base de dados correspondente a cada período de avaliação.

Art. 35. O servidor e a respectiva chefia terão o prazo máximo de 2 (duas) horas para preencher e assinar os formulários de Avaliação de Desempenho, devolvendo-os à Comissão de Desenvolvimento Funcional ou seu membro.

§ 1º A Comissão ou seu membro deverá realizar a entrega e recebimento dos formulários e gabaritos mediante protocolo assinado pelo servidor e pelo chefe avaliador.

§ 2º O servidor será excluído do processo de avaliação caso se negue a preencher, assinar ou inutilize o gabarito.

§ 3º O servidor que não for encontrado em sua Secretária na data de avaliação deverá procurar a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, para agendar nova avaliação.

§ 4º Nos casos de afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença na família a Comissão deve decidir a forma que realizará a avaliação.

§ 5º O servidor que desrespeitar o prazo deste artigo será eliminado do processo de avaliação, permanecendo na mesma classe e/ou nível de vencimento, até o próximo processo seletivo.

Art. 36. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 1º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 2º Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 3º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas, com base:

- I - em informações obtidas no procedimento de Avaliação de Desempenho;
 - II - na justificativa da chefia;
 - III - nos dados da divisão de recursos humanos;
 - IV - nas constatações que os membros fizeram ao aplicar o Formulário de Avaliação de Desempenho;
 - V - em oitiva de colegas de trabalho do servidor em análise;
 - VI - em outras diligências que se fizerem necessárias.
- § 4º Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Subseção I Do julgamento de recursos

Art. 37. É de 10 (dez) dias o prazo para a Comissão de Desenvolvimento Funcional, se pronunciar, a contar da data de protocolo recurso.

Art. 38. A Comissão poderá solicitar informações aos demais órgãos da Administração para instruir o julgamento dos recursos.

Art. 39. Deverá ser nomeado um relator para o julgamento de cada recurso, que terá a responsabilidade de elaborar um parecer sobre o caso.

Art. 40. O parecer deverá necessariamente ser estruturado na seguinte forma:

- I - qualificação do recorrente;
- II - averiguação da tempestividade;
- III - definição se adotará o rito previsto no art. 41 deste Regimento;
- IV - análise de mérito;
- V - dispositivo.

Art. 41. A Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º O parecer será imediatamente submetido à discussão, o qual deverá ser lido pelo Relator, ou à sua falta, pelo seu suplente designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão, poderá usar da palavra qualquer membro, cabendo ao Relator o direito de réplica.

§ 3º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer.

§ 4º Aprovado o parecer em todos os seus termos, será lido como da Comissão, assinando-o os membros.

§ 5º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário.

§ 6º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

Art. 42. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntico vício formal, a Comissão adotará um recurso representativo da controvérsia.

Parágrafo único. O julgamento do recurso representativo aproveitará os demais recursos que tratem do mesmo vício formal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, devendo ser submetidos ao colegiado que terá poderes para modificá-los.

Art. 44. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Telêmaco Borba pode auxiliar na eleição de membros, observando-se o Capítulo III, Seção III deste Regimento.

Art. 45. Este Regimento entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 15/12/2016.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFH2909	279150H000012898	17/10/2016	55412
AIM3863	279150H000012925	25/10/2016	54521
AJD8692	279150H000012894	24/10/2016	55411
AKH8198	279150H000012897	24/10/2016	55411
ALI5665	279150H000012436	20/10/2016	54526
ALN1980	279150H000012715	17/10/2016	55412
AND1727	279150H000012435	20/10/2016	55680



ANM2318	279150H000012434	20/10/2016	54526
APH3985	279150H000012952	26/10/2016	55414
AQX7560	279150H000012432	18/10/2016	55411
AUF5016	279150H000012899	17/10/2016	55412
AVU9345	279150H000012437	20/10/2016	55412
AWA0732	279150H000012717	18/10/2016	55412
AWA8842	279150H000012438	21/10/2016	54526
AXA4796	279150H000012953	26/10/2016	73662
AZL1864	279150H000012895	24/10/2016	54600
BAG9141	279150H000012923	25/10/2016	55417
BAK4803	279150H000011732	11/10/2016	55412
DEH3051	279150H000012714	17/10/2016	55412
EEEX2209	279150H000012924	25/10/2016	55411
KEI2969	279150H000012926	17/10/2016	55412
LYP9931	279150H000012951	26/10/2016	55415
MEY1977	279150H000012900	24/10/2016	54600
NUB4358	279150H000012896	24/10/2016	54526
QEC1441	279150H000012713	24/10/2016	56731

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 16/12/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ALD0308	279150NIC0001327	26/10/2016	50020	R\$ 85,13
AVB6211	279150NIC0001326	26/10/2016	50020	R\$ 85,13
BAN9456	279150NIC0001325	26/10/2016	50020	R\$ 191,54
FFU6922	279150NIC0001328	26/10/2016	50020	R\$ 127,69
NRM0888	279150NIC0001324	26/10/2016	50020	R\$ 255,38

DECRETO N.º 2 3 5 8 5, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a partir de 26 de outubro de 2016, o servidor Maquer Ferreira Boaventura, matrícula nº 21.827, do cargo do quadro de provimento em comissão, denominado Chefe da Seção Técnica de Geoprocessamento e Cartografia, na Seção de Geoprocessamento e Cartografia, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 2 3 5 8 6, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora Denise Correia Miranda, matrícula nº 9616, servidor ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado técnico municipal nível médio I/enfermagem, lotada no PSF – Vila Izabel, do programa saúde da família, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no período de 02 de janeiro de 2017 a 01 de março de 2017, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 8807/2016.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3 4 3 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883, de 05 de maio de 2012, em conformidade ao Art. 2º do Decreto nº 19.836/2013 conforme consta no Anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao Art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente, consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo nº 3537/2016 de 12/04/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

ANEXO I – PORTARIA 3 5 3 8

Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto ao Artº 124 da Lei nº 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao Art.º 2º do Decreto nº 19.836/2013

MATRICULA	NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
10143	Selma Vandre	Agente de combate a endemias	9009/2016	10/10/2016	III	6% (seis por cento)

PORTARIAN.º 3 5 3 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
10079	Silvane das Dores Viana	Professor de Educação Infantil	I	B	8071/2016	30/08/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3 5 4 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
10074	Sirlea Costa dos Santos de Mello	Professor de Educação Infantil	II	B	7878/2016	01/09/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

**DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
AVISOS DE INFRAÇÕES (Estar) – PENDENTES**

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (Estar) no período de **27 de Outubro de 2016**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
27.10	AQJ8891, PUL0976, AIE9237, AYJ8872, ANF2583, BSQ3093, AVW5742, ARC8082, MER6951, ATA4539, AQV7938, BBB2922, AYZ0115, FHC8490, DAN9082, AVC4245

Telêmaco Borba, 28 de Outubro de 2016.

**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 17/2016
OBJETO: Capacitação de quatro vereadores no curso: Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais.

CONTRATADA: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME

CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de outubro de 2016.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 42/2016

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento político, para 04 (quatro) vereadores: Everton Fernando Soares, Hamilton Aparecido Machado, Mario Cesar Marcondes e Gilson Pereira dos Santos, referente ao curso "ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS" nos dias 25 a 28 de outubro em Curitiba, cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº17/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Valor Total: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) sendo R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por participante.

Data: 24/10/2016



PORTARIAN.º 3 5 4 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a servidor CYNTHIA MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo I / Administrativo, contábil, financeiro, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 300,00
33.90.39.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
	Total:	R\$ 2.300,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças



DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.
O TRATAMENTO É DE GRÇA.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA



Ministério da
Saúde



OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

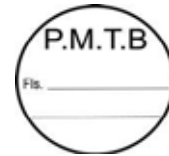
0800 42 2030

SUGESTÃO
INFORMAÇÃO
CRÍTICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 50139
- b) Pregão Presencial nº 96/2016
- c) Data da adjudicação: 28/10/2016
- d) Objeto: Aquisição de artigos natalinos.

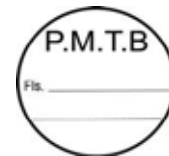
EMPRESA: BOARETO & RUIZ LTDA ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Figura iluminada (estrela) para jardim, com poste, nas seguintes especificações mínimas: Figura decorativa; Para uso externo; Estrutura com armações de ferro; Com mangueiras luminosas contornando os formatos; Nas medidas (AxL) 4,50x1,90 metros; Voltagem: 127V ou bivolt.	DECOR	10	UN	R\$690,00
3	Figura iluminada, modelo portal, com letreiros de "Feliz Natal", nas seguintes especificações mínimas: Nas medidas: Altura de 1,30; Comprimento entre 5,50 a 8,00 metros; Dizeres contornados com mangueira luminosa e revestida com cordões de leds. Em estrutura metálica, planas e iguais; Voltagem 127V ou bivolt.	DECOR	2	UN	R\$1.500,00
4	Figura iluminada para fixação em braço de luminárias (postes) com os dizeres "Feliz Natal", nas seguintes especificações mínimas: Nas medidas (AxL) 1,50x1,50 metros; Dizeres contornados com mangueira luminosa e revestida com cordões de leds. Em estrutura metálica, planas e iguais; Voltagem 127V ou bivolt.	DECOR	7	UN	R\$390,00
6	Figura iluminada, tipo caixa de presente, nas seguintes especificações mínimas: Com laço; Nas medidas: Altura de 1,30 metros; Largura não superior a 1,60 metros; Desenhos contornados com mangueira luminosa e revestida com cordões de leds. Em estrutura metálica, planas e iguais; Voltagem 127V ou bivolt.	DECOR	7	UN	R\$340,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 15.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES


EMPRESA: ACACIA LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
5	Figura iluminada para jardim, tipo chafariz, nas seguintes especificações mínimas: Figura decorativa; Para uso externo; Estrutura com armações de ferro; Com mangueiras luminosas contornando os formatos; Nas medidas (AxLxP) 5,00x5,30x5,30 metros; Voltagem: 127V ou bivolt.	FANTHASY	1	UN	R\$5.990,00
11	Painel fotográfico de Papai Noel, nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em fibra de vidro; Pintura em processo automotivo; Cores temáticas à peça. Painel composto de figura de papai Noel, bola e papel de presente. Nas dimensões: 1,90x1,00x2,00 metros.	FANTHASY	1	UN	R\$2.700,00
13	Rena nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em fibra de vidro; Forma de rena natural em pé; Pintada com esmalte sintético ou tinta automotiva e acabamento em verniz; Na dimensões 1,80x1,30x0,40 metros.	FANTHASY	0	UN	R\$1.800,00
16	Trenó Papai Noel, nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em forma e peça de fibra de vidro; Trenó com um banco interno e chão em fibra de vidro; Banco com capacidade para até 3 crianças; Laterais da peça e esquis de sustentação com detalhes em arabescos em alto relevo; Produto pintado com tinta automotiva e acabamento em verniz poliuretano; Medidas: 1,15x2,20x1,05 metros	FANTHASY	1	UN	R\$3.500,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 12.190,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 28 de outubro de 2016

MATILDE MARIA BITTENCOURT
 Pregoeiro